



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 2ª, 5ª E 8ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

- URGENTE: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE CREDOR PARCEIRO -
Processo n.º 1000012-84.2023.8.26.0359

SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outras – todas em Recuperação Judicial (“GRUPO SASAZAKI”), nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar alteração da cláusula 4.2.5 do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial.

O Modificativo do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Sasazaki foi apresentado em 23/10/2024, conforme fora estabelecido em assembleia geral de credores. No entanto, nesta ocasião, as recuperandas apresentam a alteração abaixo que apenas se aplicará às Condições de Pagamento de Credores Parceiros.

4.2.5. Condições de Pagamento dos Credores Parceiros

A preservação e o crescimento das atividades das recuperandas estão fundamentalmente ligados à concessão de prazos pelos seus fornecedores e prestadores de serviços. Como estímulo aos credores que concordem em manter o fornecimento de insumos, prestação de serviços ou linhas de créditos, poderão receber seus créditos sujeitos aos efeitos do presente PRJ de forma diferenciada dos demais credores, conforme previsto a seguir.

A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima), prestador de serviços e de novas linhas de crédito, que conceda às recuperandas prazo para pagamento da mercadoria adquirida, serviço prestado ou linha de crédito, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pelo GRUPO.

4.2.5.1. Requisitos Para se Tornar Credor Parceiro

Ao credor é facultada a adesão à condição de CREDOR PARCEIRO, desde que preencha os seguintes requisitos:

- 1) ser titular de CRÉDITO SUJEITO ao concurso de credores da recuperação judicial;
- 2) seguir fornecendo matéria-prima, serviços ou novas linhas de crédito;
- 3) apresentar taxas competitivas e simétricas e/ou praticar preços ou condições que estejam dentro das práticas de mercado ou que se mostrem vantajosas na comparação com outros fornecedores; e,



4) seguir os passos do mecanismo de qualificação.

4.2.5.2. Mecanismo de Qualificação como Credor Parceiro

Para se qualificar como CREDOR PARCEIRO, é necessário observar o seguinte passo a passo:

- 1) manifestar sua vontade de se qualificar como CREDOR PARCEIRO;
- 2) votar favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial;
- 3) quando solicitado, enviar as condições para fornecimento, por qualquer canal de comunicação habitualmente adotado nas relações comerciais, ao Grupo Sasazaki;
- 4) receber a chancela do Grupo Sasazaki, mediante comunicação expressa, de que se qualificou como CREDOR PARCEIRO.

A condição de credor parceiro será formalizada desde que o credor atenda aos requisitos e ao mecanismo de qualificação e, ainda, que as recuperandas manifestem sua concordância. Isso porque dependerá da conclusão de negociação com as recuperandas sobre as condições comerciais do fornecimento do insumo, serviço ou linha de crédito. Significa dizer que, em relação aos novos fornecimentos, as condições de preço, prazo de entrega, taxas etc. deverão ser negociadas diretamente entre devedor e credor.

4.2.5.3. Condições de Pagamento de CREDORES PARCEIROS FORNECEDORES

Os credores da classe II, III e IV, que, atendendo os requisitos e mecanismo de qualificação acima, sejam fornecedores de bens e serviços em geral e continuem a fornecer ao GRUPO com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão receber da forma abaixo indicada, com amortização em 36 (trinta e seis) meses:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FORNECEDORES	
DESÁGIO	60% (SESSENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AMORTIZAÇÃO	36 (TRINTA E SEIS) MESES

Em relação a essa forma de pagamento, acima descrita, caso o fornecimento do bem ou serviço não venha sendo contratado neste momento pelas recuperandas, poderá, futuramente, quando do interesse da recuperanda pelo fornecimento do bem ou serviço, haver a inclusão do credor parceiro na condição de parceiro fornecedor, desde que atendidos os requisitos e o mecanismo de qualificação.

4.2.5.4. Condições de Pagamento de CREDORES PARCEIROS FINANCEIROS

Os credores da classe III que, atendendo os requisitos e mecanismo de qualificação acima, sejam fornecedores de linhas de crédito, fomentadores da atividade econômica das recuperandas e continuem a fornecer ao GRUPO, com prazo para pagamento, sem juros ou quaisquer encargos financeiros, poderão receber da forma abaixo indicada, com amortização em 36 (trinta e seis) meses:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – PARCEIROS FINANCEIROS	
--	--



DESÁGIO	60% (SESENTA POR CENTO)
CARÊNCIA	ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AMORTIZAÇÃO	36 (TRINTA E SEIS) MESES

Em relação a essa forma de pagamento, acima descrita, caso o fornecimento da linha de crédito e/ou do fomento não venha sendo contratado neste momento pelas recuperandas, poderá, futuramente, quando do interesse da recuperanda pelo fornecimento da linha de crédito ou do fomento da atividade, haver a inclusão do credor parceiro na condição de parceiro financeiro, desde que atendidos os requisitos e o mecanismo de qualificação.

Em face do exposto, **REQUEREM** a Vossa Excelência o recebimento da presente minuta, com as alterações específicas para a cláusula de credores parceiros, constante do PRJ (modificativo de 23/10/2024).

São temos em que pedem deferimento.

Marília/SP, 30 de outubro de 2024.


Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751


Pp. Laís Grás Possebon
OAB/RS 115.418